



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 234/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.**

Certifico que este ATO foi publicado de conformidade com o Art. 1º da Lei Municipal nº 209/2010, de 07 de Maio de 2010.

Faro(PA), 13 / 09 / 2011

*Ireno Rocha Souza*  
SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO  
Decreto n.º 732/2009 de 05 de Janeiro de 2009

**"DISPÕE SOBRE A VENDA DE ÁREA DE TERRA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A EMPRESA M.C.D. CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARO**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que o Povo, através de seus representantes, os Vereadores Municipais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender para a empresa M.C.D. Carvalho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.748.653/0006-93, um terreno do Patrimônio Municipal localizado à Rua Dr. Dionísio Bentes, s/nº, centro, com a Travessa Pe. José Nicolino, e a Leste com terras pertencente a Sra. Walmira Tavares de Almeida e ao norte com terras do município.

**Art. 2º** - O terreno de que trata o artigo primeiro, mede 19,5 (dezenove e meio) metros de frente, por 40 (quarenta) metros de fundo, perfazendo uma área útil de 780 (setecentos e oitenta) metros quadrados, limitando pela frente com a mencionada Rua Dr. Dionísio Bentes; pelos lados direito com as terras pertencente a Sra. Walmira Tavares de Almeida e com lado esquerdo com a Travessa Pe. José Nicolino; e pelos fundos com as terras do município.

**Art. 3º** - A empresa M.C.D Carvalho pagará pelo terreno objeto desta venda o preço justo e acertado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem depositados nos cofres públicos do município, quando da efetiva venda.



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - O terreno de objeto da presente venda se destina a construção de um prédio para o funcionamento de um posto de combustível e revenda de gás, a fim de atender os moradores do município.

**Art. 5º** - Caberá ao Executivo Municipal tomar as providências cabíveis no sentido de promover os registros cartoriais necessários a legitimação da presente venda, na forma prevista em lei.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 13 de setembro de 2011.**

  
**DENILSON BATALHA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal de Faro